



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de Reposição Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

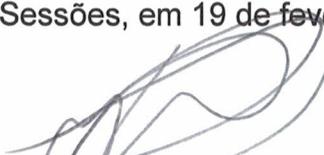
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, autorizada a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre vencimentos básico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5%(cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

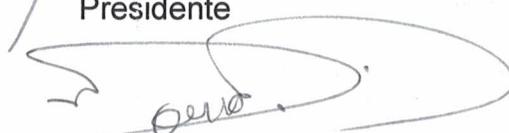
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de Dotações do Orçamento do presente Exercício Financeiro, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**MARLON CRUZ PREMOLI**

Presidente

  
**NOEL DE MOURA NETO**

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 005/2025

**SÚMULA:** Projeto de Resolução 001/2025 – Dispõe sobre a concessão de Reposição Salarial aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara Municipal a conceder reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 23, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025



**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Presidente



**PROFESSOR EDERSON BARROS**  
Relator



**NOEL DE MOURA NETO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER Nº 005/2025

**SÚMULA:** Projeto de Resolução 001/2025 – Dispõe sobre a concessão de Reposição Salarial aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara Municipal a conceder reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025

  
**NOEL DE MOURA NETO**  
Presidente

  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Relator

  
**DAIA LUBRIFICAÇÕES**  
Membro

004/13



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER Nº 005/2025

**SÚMULA:** Projeto de Resolução 001/2025 – Dispõe sobre a concessão de Reposição Salarial aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara Municipal a conceder reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.

  
**MUCIO DA FARMÁCIA**  
Presidente

  
**VALDIR CASANOVA**  
Relator

  
**PROFESSOR EDERSON BARROS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER Nº 005/2025

**SÚMULA** Projeto de Resolução 001/2025 – Dispõe sobre a concessão de Reposição Salarial aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara Municipal a conceder reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024

**TIAGO ZOI**

Presidente

**TICIANE MENEGHETTI**

Relator

**VALDIR CASANOVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

006/13

## PARECER JURÍDICO Nº 003/2025



Centenário do Sul-PR, 25 de fevereiro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Resolução nº 001/2025”

### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

*pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).*

## DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Resolução nº 001/2025, no qual dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de reposição aos Subsídios dos Vereadores e dos Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, autorizada a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre vencimentos básico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5%(cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Desta forma, como a presente Resolução versa sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, no qual esta Procuradora se inclui, deixo de opinar sobre esta reposição sobre o cargo da mesma.

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, “Subsídio é a remuneração dos agentes políticos, com denominação adotada pela EC nº 19/98. Os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”.

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 277.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Assiste a todo servidor público e aos agentes públicos, direito a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice (art. 37, inciso X da CFB/88).

Nesse sentido, esta Lei concede a revisão geral e anual aos servidores públicos municipais, e aos agentes políticos do Poder Executivo, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento da presente resolução desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois concede a revisão geral e anual aos servidores públicos do legislativo, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA

19 / 02 / 2025

FUNCIONÁRIO

ex 010/13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 24 / 02 / 2025

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 26 / 02 / 2025

PRESIDENTE

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de Reposição Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, autorizada a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre vencimentos básico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de Dotações do Orçamento do presente Exercício Financeiro, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2025.

  
**MARLON CRUZ PREMOLI**  
Presidente

  
**NOEL DE MOURA NETO**  
1º Secretário

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 27 de fevereiro de 2025.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**

Prefeito

**Publicado por:**

Vanda Ana Bendo (Depto Rh)  
Código Identificador:16B97EDD

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 CONCURSO**  
**PÚBLICO Nº 001/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004/2025

Concurso Público nº 001/2020

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, face ao resultado final do Concurso Público nº 001/2020, CONVOCA o (s) candidato (s) abaixo relacionado(s), para que compareça(m) ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste edital, munido (s) da documentação exigida para posse, em conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2020, em especial no Itens 12, 13 e 14:

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

NOME	CARGO	CLASS.
JOSE GUILHERME DE PAULA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	63

Conforme item nº 13.2 do Edital de Concurso nº 01/2020, o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para posse, os seguintes documentos, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
- Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico (atual);
- Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme Edital;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02/06/1992.
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- Atestado de sanidade física e mental emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, que comprovará aptidão para o exercício do cargo;
- Certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos,

expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;

- Documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício do cargo conforme subitem 2.1, com o registro e quitação do respectivo conselho da classe;
- Demais documentos solicitados pela Administração.

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 27 de fevereiro de 2025.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**

Prefeito

**Publicado por:**

Vanda Ana Bendo (Depto Rh)  
Código Identificador:21C36B50

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**  
**TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO PREGÃO:**  
**65/2024**

**TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO**

**PREGÃO: 65/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.**

Diante dos documentos apresentados pela empresa detentora do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 267/2024, tendo o setor de assessoria jurídica, exarado parecer favorável, mediante comprovação de alteração de custo, fica reajustado o preço dos produtos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
11	ALCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70;GL), APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO	6,08

Catanduvas, 27 de fevereiro de 2025.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)  
Código Identificador:DDEAF496

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de Reposição Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, autorizada a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre vencimentos básico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5%(cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de Dotações do Orçamento do presente Exercício Financeiro, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2025.

**MARLON CRUZ PREMOLI**  
Presidente

**NOEL DE MOURA NETO**  
1º Secretário

**Publicado por:**  
Natal Dos Santos  
**Código Identificador:**D2DD462B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 3º**  
**QUADRIMESTRE DE 2024**

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente MARLON CRUZ PRÊMOLI, no uso de suas atribuições legais, em nome da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, e em conformidade com o Artigo 70 Parágrafo único da Constituição Federal e Artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, **CONVIDA** a população em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024**, a ser realizada no dia **28 de Fevereiro de 2025, as 09:00 horas**, na Câmara Municipal de Centenário do Sul.

Centenário do Sul, em 26 de fevereiro de 2025

**MARLON CRUZ PRÊMOLI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Natal Dos Santos  
**Código Identificador:**DDCF06BC

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**PORTARIA Nº 001/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º - Determina a mudança na data da Sessão Ordinária do dia 03/03/2025, para o dia 28/02/2025, com a anuência de todos os Vereadores, com fulcro no art. 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

Gabinete da Presidência, em 25 de fevereiro de 2025.

**MARLON CRUZ PREMOLI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Daiane Tavares de Souza  
**Código Identificador:**48E2664F

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**PORTARIA Nº 002/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Centenário do Sul- Estado do Paraná, o dia 03 de março de 2025(Segunda-feira), conforme o Decreto Municipal nº 012/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

Gabinete da Presidência, em 26 de fevereiro de 2025.

**MARLON CRUZ PREMOLI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Daiane Tavares de Souza  
**Código Identificador:**E7A370CE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 049/2025**

**DECRETO Nº 049/2025**

**SÚMULA:** Exoneração do(a) servidor(a) do serviço de Jornada Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Exonerar o(a) servidor(a) **ALINE FERREIRA DUTRA**, ocupante do cargo de **EDUCADOR(A) INFANTIL (40 HORAS)**, do serviço de Jornada Suplementar de 04 (quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 2811/2015 de 10 de abril de 2015.

**Artigo 2º** - Este decreto produzirá efeitos retroativos ao dia 05 de Fevereiro de 2025.

Centenário do Sul/PR, 26 de Fevereiro de 2025

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
**Código Identificador:**80429002

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 050/2025**

**DECRETO Nº 050/2025**

**SÚMULA:** Designação do(a) servidor(a) para prestar Jornada Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Designar o(a) servidor(a) abaixo nomeado(a) para prestar Jornada Suplementar, a partir da data abaixo discriminada:

NOME	CARGA HORÁRIA	DATA DE INÍCIO
SANDRA GLORIA DE SENA MACCARI	12 HORAS POR SEMANA	17/02/2025

Centenário do Sul/PR, 26 de Fevereiro de 2025

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Resolução 001/2025 do Poder Legislativo Municipal, com o Protocolo 030/2025 de 19/02/2025, contém 093 ( treze ) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 28 de fevereiro de 2025

  
**NATAL DOS SANTOS**  
Técnico Legislativo